



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 863/97

**EMENTA:** Orça a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1998.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - O orçamento do Município para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos que integram e acompanham este Projeto de Lei, orça a receita em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e fixa a despesas em igual valor.

**Art.2º** - A receita será arrecada segundo a legislação, vigente, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	11.180.000,00
Tributária	R\$	1.748.000,00
Patrimonial	R\$	36.000,00
De Serviços	R\$	802.000,00
Transferências Correntes	R\$	5.227.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	617.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.570.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Transferência de Capital	R\$	3.550.000,00
Total	R\$	12.000.000,00

**Art.3º** - A despesas será realizada segundo os projetos de atividades e seus respectivos elementos econômicos fixados, em anexo, através das seguintes unidades orçamentárias:

1.1. Câmara Municipal	R\$	1.200.000,00
2.1. Gabinete do Prefeito	R\$	650.000,00
2.2. Secretário Educação	R\$	3.420.000,00
2.3. Secretaria de Saúde	R\$	2.520.000,00
2.4. Secretaria de Administração	R\$	967.000,00
2.5. Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	R\$	1.435.000,00
2.6. Sec. de Turismo e Desenvolvimento Econômico	R\$	765.000,00
2.7. Secretaria de Finanças	R\$	600.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	443.000,00
Total	R\$	12.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art.14** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada e reajustada, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Reajustar os valores da receita e da despesa em índice nunca superarão I.G.P.M, regulamente publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

III - Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e reajustada.

A autorização de que trata o inciso I só se aplica as dotações da Câmara se o seu Presidente a solicitar.

§ 2º - O reajuste de que trata o inciso II deste artigo ações da despesa em igual percentual, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e acumulando, de forma a acompanhar o processo inflacionário.

**Art.5º** - O excesso de dotação em determinado elemento de despesa poderá ser remanejado para outro elemento da mesma ou de outra unidade Orçamentária do Poder Executivo desde que o total do remanejamento não seja superior a metade da despesa fixada.

**Art.6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 1998.

Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 1997.

**JOSÉ LOPES CALADO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**